

DECRETO Nº 3.085, DE 12 DE MAIO DE 2023
DOE Nº 35.398, DE 15 DE MAIO DE 2023

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e pagamento de benfeitorias, áreas situadas nas margens direita e esquerda do Rio Alto Capim, nos Municípios de Paragominas e Ipixuna do Pará, no Estado do Pará; e revoga o Decreto Estadual nº 2.715, de 26 de outubro de 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos V e VII, alínea “a”, da Constituição Estadual, e o art. 5º, alínea “i”, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que compete ao Estado do Pará a administração do Subsistema Rodoviário do Estado do Pará, na forma do art. 6º da Lei Estadual nº 9.210, de 13 de janeiro de 2021; e

Considerando as informações constantes nos autos do Processo nº 2022/1549733, onde se verifica o levantamento das benfeitorias existentes na Faixa de Domínio onde será executada a construção da ponte sobre o Rio Alto Capim,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Estado do Pará, as benfeitorias nas áreas situadas nas margens do Rio Alto Capim a seguir descritas:

I - à margem direita, no município de Paragominas:

a) Benfeitoria nº 1: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'48,794"S; N-9673882.843 53°48'43,709"W; E- 187364.361:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
João Evangelista dos Santos	37,58

b) Benfeitoria nº 2: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'47,159"S; N-9673933.193 53°48'42,765"W; E-187393.407:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria José da Silva	47,40

c) Benfeitoria nº 3:

1.Construção (1) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'46,681"S; N-9673947.948; 53°48'42,004"W; E-187416.902:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Associação - Casa do Pescador	164,51

2. Construção (2) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'45,977''S; N-9673969.585; 53°48'41,926''W; E-187419.264:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Associação - Casa do Pescador	16,20

d) Benfeitoria nº 4:

1.Construção (1) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'45,509''S; N-9673984.000; 53°48'41,357''W; E-187436.806:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria José da Silva	64,82

2. Construção (2) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'45,054''S; N-9673998.026; 53°48'40,926''W; E-187450.101:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria José da Silva	7,27

3. Construção (3) localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'44,445''S; N-9674016.807; 53°48'40,076''W; E-187476.320:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria José da Silva	78,36

e) Benfeitoria nº 5: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'45,509''S; N-757018.833; 53°48'41,357''W; E-187436.806:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
João Evangelista dos Santos	45,12

f) Benfeitoria nº 6: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem direita, no município de Paragominas/PA, de coordenadas 02°56'43,958''S; N-9674031.884; 53°48'38,985''W; E-187509.981:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Não identificado (bar)	249,53

II - à margem esquerda, no Município de Ipixuna do Pará:

a) Benfeitoria nº 1: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'53,605''S; N- 9673734.468; 53°48'49,779''W ; E-187177.135:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria Izoneide Alves da Silva	77,25

b) Benfeitoria nº 2: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'54,893"S; N- 9673712.575; 53°48'49,450"W; E-187187.372:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Josileide dos Santos Moraes	127,41

c) Benfeitoria nº 3: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'54,928"S N- 9673693.648 53°48'51,881"W E-187112.281:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Kleyton José Peixoto Ribeiro	128,56

d) Benfeitoria nº 4: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'55"S N- 9673682.028 47°48'52"W E-187067.755:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Keline do Socorro de Tomaz Peixoto	46,00

e) Benfeitoria nº 5: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'55"S; N- 9673682.028; 47°48'53"W; E-187067.755:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Antônio Marcos Alves da Silva	115,50

f) Benfeitoria nº 6: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'55.0"S; 47°48'54.2"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Joana Ferreira Santana da Silva	41,61

g) Benfeitoria nº 7: construção localizada na Faixa de Domínio territorial da PA 256, margem esquerda, no município de Ipixuna do Pará/PA, de coordenadas 02°56'55.1"S; 47°48'53.9"W:

Detentor	Área da Benfeitoria em m2
Maria Deuzelina Maciel de Sousa	41,67

Art. 2º A desapropriação das benfeitorias visa à construção de ponte sobre o Rio Alto Capim, na PA-256, nos municípios de Paragominas e Ipixuna do Pará, a qual terá como finalidade garantir o acesso às instituições, bens e serviços públicos, como escolas municipais, postos de saúde e relações comerciais, fomentadoras do fortalecimento da

agricultura familiar na região e reduzir os custos de manutenção das atuais pontes de madeira.

Art. 3º A Procuradoria-Geral do Estado (PGE) adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, ficando desde logo autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro Estadual.

Art. 5º Revoga-se o Decreto Estadual nº 2.715, de 26 de outubro de 2022.

Art. 6º Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de maio de 2023.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado